



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80 /2025

Ementa: Institui o Programa Educativo “Pequeno Agricultor” nas escolas da zona rural do Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Educativo “Pequeno Agricultor”, a ser implementado nas escolas da zona rural do Município de Barra Mansa, com o objetivo de promover a educação ambiental, a valorização da agricultura familiar e o desenvolvimento sustentável nas comunidades rurais.

Art. 2º - O Programa “Pequeno Agricultor” terá como finalidade:

I – incentivar a prática da agricultura sustentável entre os alunos das escolas rurais;

II – promover a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais;

III – fortalecer a identidade cultural e o vínculo dos estudantes com as atividades rurais;

IV – estimular o empreendedorismo rural e a geração de renda por meio da agricultura familiar;

V – integrar os conhecimentos teóricos da sala de aula com as práticas agrícolas locais.

Art. 3º - O programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – criação de hortas escolares comunitárias, onde os alunos poderão aprender técnicas de cultivo sustentável;

II – realização de oficinas e palestras sobre temas como agroecologia, manejo sustentável do solo, compostagem e uso racional da água;

III – visitas técnicas a propriedades rurais da região, com o objetivo de promover a troca de conhecimentos entre agricultores e estudantes;

IV – parcerias com instituições de pesquisa, extensão rural e organizações não governamentais para capacitação de professores e alunos;

V – incentivo à comercialização dos produtos cultivados nas hortas escolares, com o apoio da comunidade local.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 4º - O Programa “Pequeno Agricultor” será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que ficarão responsáveis por:

- I** – elaborar o plano de atividades do programa;
- II** – disponibilizar recursos humanos, materiais e técnicos necessários para sua execução;
- III** – promover a integração entre as escolas, as famílias e a comunidade rural;
- IV** – avaliar periodicamente os resultados do programa e propor melhorias.

Art. 5º - Poderão ser firmados convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a execução do programa, bem como para a captação de recursos financeiros e materiais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo da captação de recursos externos.

Art. 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Programa Educativo “Pequeno Agricultor” surge como uma iniciativa inovadora para fortalecer a educação nas zonas rurais do Município de Barra Mansa, integrando os saberes tradicionais da agricultura familiar com as práticas pedagógicas das escolas. A proposta visa não apenas promover a educação ambiental e a sustentabilidade, mas também valorizar a identidade rural e estimular o desenvolvimento econômico local.

A **Constituição Federal de 1988**, em seu **art. 205**, estabelece que a educação é um direito de todos e deve ser incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania. Além disso, o **art. 225** reforça a importância da educação ambiental como instrumento para a preservação do meio ambiente.

No âmbito nacional, a **Lei nº 9.795/1999**, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, prevê a integração da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação rural. Já a **Lei nº 11.326/2006**, que estabelece as diretrizes para a





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

agricultura familiar, destaca a importância de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

Inspirado em experiências exitosas de outros municípios, como o **Programa “Horta na Escola”**, implementado em **Curitiba/PR**, e o **Projeto “Escola no Campo”**, desenvolvido em parceria com a Syngenta em diversas cidades do interior de São Paulo, o Programa “Pequeno Agricultor” busca adaptar essas boas práticas à realidade de Barra Mansa. Essas iniciativas demonstram que a integração entre educação e agricultura pode gerar impactos positivos no aprendizado dos estudantes, na preservação do meio ambiente e no fortalecimento da economia local.

Diante do exposto, a criação do Programa “Pequeno Agricultor” representa um avanço significativo para a educação rural em Barra Mansa, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes, capacitados e comprometidos com o desenvolvimento sustentável de suas comunidades.

Peço, respeitosamente, o apoio e a aprovação dos nobres colegas vereadores para esse Projeto de Lei, buscando capacitar e preparar nossas crianças da área rural.

BARRA MANSA, 12 DE JUNHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

SIGNATÁRIO



Assinado eletronicamente por
Vereador Klevis Farmacêutico
Data 25/06/2025 14:30
#bdd2268c51e911f0a6cb42010a2b600b



Validador